

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° \_\_\_\_\_ /15

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES

### PROJETO DE LEI N° 125/15 DO ORÇAMENTO 2015.

#### EMENDA MODIFICATIVA:

##### Acrecentar:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) Troca das lâmpadas atuais por lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, em todos os pontos que caracterizar-se iluminação pública, principalmente nas vias de acesso, praças e entorno das unidades escolares, unidades de saúde e prédios com grande circulação de pessoas, que compõem o bairro Panorama.

Valor: R\$ 25.000,00

##### Reduzir:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) 2091 – Iluminação Pública

Valor: R\$ 25.000,00

#### Justificativa:

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição das lâmpadas atuais, que devido ao tempo encontram-se “enfraquecidas” quando não queimadas, por novas lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, que produzem uma qualidade de iluminação superior à existente e comprovadamente são mais duráveis e econômicas, o que torna o investimento para essa substituição viável.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2015.

EMENDA N° 107

Maria do Carmo Guedes  
Vereadora Líder do PTDB  
  
Paulo Guedes  
Vereador  
Líder do PSDB

Rayuel  
Rayuel Riccelli  
Vereadora do PT

Geraldo Luis de Moraes  
“Geraldo Voluntário”  
Vereador Vice Líder D  
107

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° \_\_\_\_\_ /15

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES

### PROJETO DE LEI N° 125/15 DO ORÇAMENTO 2015.

#### EMENDA MODIFICATIVA:

##### Acrecentar:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) Troca das lâmpadas atuais por lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, em todos os pontos que caracterizar-se iluminação pública, principalmente nas vias de acesso, praças e entorno das unidades escolares, unidades de saúde e prédios com grande circulação de pessoas, que compõem o bairro acesso ao Jardim Regina Picelli.

Valor: R\$ 25.000,00

##### Reduzir:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) 2091 – Iluminação Pública

Valor: R\$ 25.000,00

#### Justificativa:

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição das lâmpadas atuais, que devido ao tempo encontram-se “enfraquecidas” quando não queimadas, por novas lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, que produzem uma qualidade de iluminação superior à existente e comprovadamente são mais duráveis e econômicas, o que torna o investimento para essa substituição viável.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2015.

EMENDA N° 108

102

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° \_\_\_\_\_ /15

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES

### PROJETO DE LEI N° 125/15 DO ORÇAMENTO 2015.

#### EMENDA MODIFICATIVA:

##### Acrecentar:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) Troca das lâmpadas atuais por lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, em todos os pontos que caracterizar-se iluminação pública, principalmente nas vias de acesso, praças e entorno das unidades escolares, unidades de saúde e prédios com grande circulação de pessoas, que compõem o acesso ao Jardim Esmeralda.

Valor: R\$ 25.000,00

##### Reduzir:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) 2091 – Iluminação Pública

Valor: R\$ 25.000,00

##### Justificativa:

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição das lâmpadas atuais, que devido ao tempo encontram-se “enfraquecidas” quando não queimadas, por novas lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, que produzem uma qualidade de iluminação superior à existente e comprovadamente são mais duráveis e econômicas, o que torna o investimento para essa substituição viável.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2015.

EMENDA N° 109

Maria do Carmo GUILHERME  
Vereadora Líder do PTB

Paulo Guedes  
Vereador  
Líder do PSDB

Geraldo Luis de Moraes  
“Geraldo Voluntário”  
Vereador Vice Líder DEM

Rosane Dantas  
Vereadora do PT

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° \_\_\_\_\_ /15

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES

### PROJETO DE LEI N° 125/15 DO ORÇAMENTO 2015.

#### EMENDA MODIFICATIVA:

##### Acrecentar:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) Troca das lâmpadas atuais por lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, em todos os pontos que caracterizar-se iluminação pública, principalmente nas vias de acesso, praças e entorno das unidades escolares, unidades de saúde e prédios com grande circulação de pessoas, que compõem o acesso a Avenida dos Estudantes.

Valor: R\$ 25.000,00

##### Reducir:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) 2091 – Iluminação Pública

Valor: R\$ 25.000,00

#### Justificativa:

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição das lâmpadas atuais, que devido ao tempo encontram-se “enfraquecidas” quando não queimadas, por novas lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, que produzem uma qualidade de iluminação superior à existente e comprovadamente são mais duráveis e econômicas, o que torna o investimento para essa substituição viável.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2015.

Paulo Guedes  
Vereador  
Líder do PSDB

EMENDA N° 110

Paulo Guedes  
Vereador  
Ronaldo Picanh  
Vereador da 1ª  
Geraldo Luis de Moraes  
“Geraldo Voluntario”  
Vereador Vice Líder DEM  
104

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° \_\_\_\_\_ /15

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES

### PROJETO DE LEI N° 125/15 DO ORÇAMENTO 2015.

#### EMENDA MODIFICATIVA:

##### Acrecentar:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) Troca das lâmpadas atuais por lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, em todos os pontos que caracterizar-se iluminação pública, principalmente nas vias de acesso, praças e entorno das unidades escolares, unidades de saúde e prédios com grande circulação de pessoas, que compõem o bairro Vila Olinda.

Valor: R\$ 25.000,00

##### Reduzir:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) 2091 – Iluminação Pública

Valor: R\$ 25.000,00

##### Justificativa:

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição das lâmpadas atuais, que devido ao tempo encontram-se “enfraquecidas” quando não queimadas, por novas lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, que produzem uma qualidade de iluminação superior à existente e comprovadamente são mais duráveis e econômicas, o que torna o investimento para essa substituição viável.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2015.

EMENDA N° 111

105

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA N°** \_\_\_\_\_ /15

## **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES**

## **PROJETO DE LEI N° 125/15 DO ORÇAMENTO 2015.**

## **EMENDA MODIFICATIVA:**

### **Acrescentar:**

Orgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) Troca das lâmpadas atuais por lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, em todos os pontos que caracterizar-se iluminação pública, principalmente nas vias de acesso, praças e entorno das unidades escolares, unidades de saúde e prédios com grande circulação de pessoas, que compõem o bairro Arco Iris.

Valor: R\$ 25.000,00

**Reduzir:**

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) 2091 – Iluminação Pública

Valor: R\$ 25.000,00

#### **Justificativa:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição das lâmpadas atuais, que devido ao tempo encontram-se “enfraquecidas” quando não queimadas, por novas lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, que produzem uma qualidade de iluminação superior à existente e comprovadamente são mais duráveis e econômicas, o que torna o investimento para essa substituição viável.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2015.

**Paulo Guedes**  
Vereador  
Líder do PSDB

Rio Claro, 01 de

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora Lider do PTMDB

aldo Luis de Moraes  
Jeronimo Voluntario  
Vereador Vice Lider DEM

**EMENDA N° 112**

Roman & Brothman  
Vocational School

106

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° \_\_\_\_\_ /15

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES

### PROJETO DE LEI N° 125/15 DO ORÇAMENTO 2015.

#### EMENDA MODIFICATIVA:

##### Acrescentar:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) Troca das lâmpadas atuais por lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, em todos os pontos que caracterizar-se iluminação pública, principalmente nas vias de acesso, praças e entorno das unidades escolares, unidades de saúde e prédios com grande circulação de pessoas, que compõem o bairro Cidade Nova.

Valor: R\$ 25.000,00

##### Reduzir:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa: 5008

Ação: (...) 2091 – Iluminação Pública

Valor: R\$ 25.000,00

#### Justificativa:

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição das lâmpadas atuais, que devido ao tempo encontram-se “ensfaquecidas” quando não queimadas, por novas lâmpadas do tipo multivapores metálicos 250 Watts, que produzem uma qualidade de iluminação superior à existente e comprovadamente são mais duráveis e econômicas, o que torna o investimento para essa substituição viável.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2015

Paulo Guedes  
Vereador  
Líder do PSDB

EMENDA N° 113

107

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DAS VEREADORAS RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES, JOÃO LUIZ ZAINÉ, SÉRGIO MORACIR CALIXTO, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, JOSÉ JULIO LOPES DE ABREI e AGNELO DA SILVA MATOS NETO.

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

## EMENDA ADITIVA

## ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...) APOIO FINANCEIRO AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

VALOR : R\$ 70.000,00

## REDUZIR

ÓRGÃO : 1403

DOTAÇÃO : 14.03.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR : R\$ 70.000,00

RC. 04.12.15

EMENDA N° 114

108

Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora Líder do PMDB

Geraldo Luis de Moraes  
Vereador Vice Líder DEM

José Pereira dos Santos  
Vereador Pereira

Paulo Guedes  
Vereador  
Líder do PSDB

Raquel Picelli  
Vereadora do PT

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU, SÉRGIO MORACIR CALIXTO e AGNELO DA SILVA MATOS NETO.

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

## EMENDA ADITIVA

### ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...) APOIO FINANCEIRO AO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

VALOR : R\$ 15.000,00

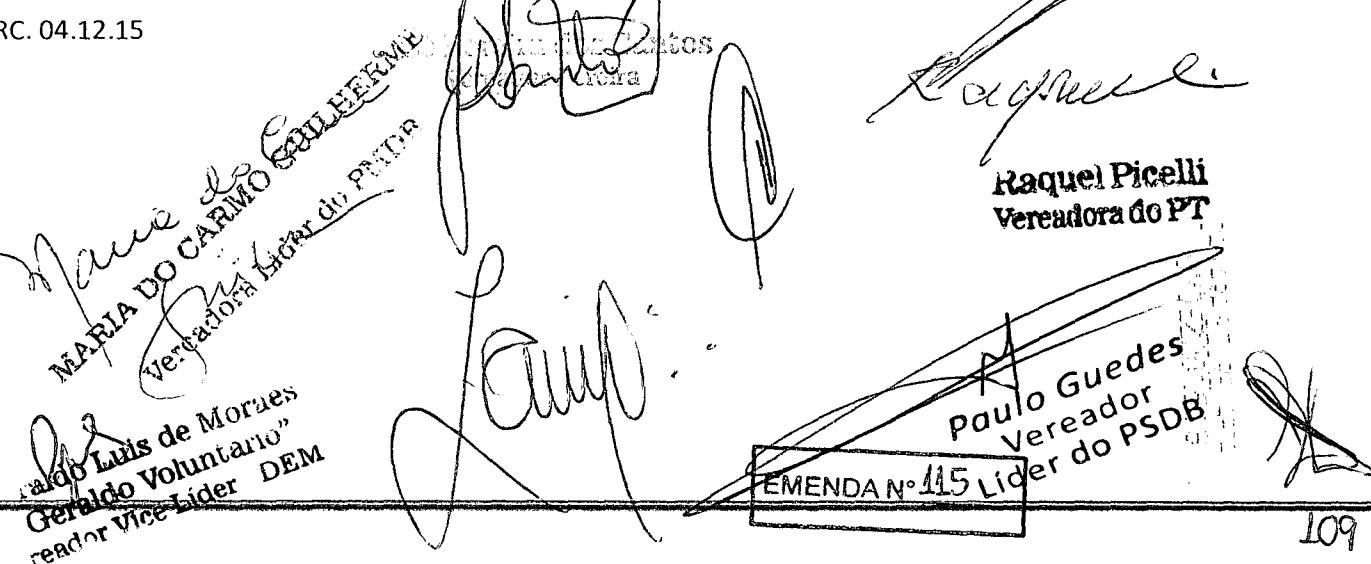
### REDUZIR :

ÓRGÃO : 1403

DOTAÇÃO : 14.03.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR : R\$ 15.000,00

RC. 04.12.15



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, GERALDO LUIS DE MORAES, SÉRGIO MORACIR CALIXTO, JOÃO LUIZ ZAIN, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DO CARMO GUILHERME, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR e AGNELO DA SILVA MATOS NETO.

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

## EMENDA ADITIVA

### ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...) APOIO FINANCEIRO AO VIVER E CONVIVER

VALOR : R\$ 43.000,00

### REDUZIR :

ÓRGÃO : 1403

DOTAÇÃO : 14.03.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR : R\$ 43.000,00

RC. 04.12.15

Raquel  
Raquel Picelli  
Vereadora do PT

Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora Lider do PT/B

Paulo Guedes  
Vereador  
Líder do PSDB  
EMENDA N.º 16

Geraldo Luis de Moraes  
“Geraldo Voluntário”  
Vereador Vice Líder DEM

110

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, SÉRGIO MORACIR CALIXTO, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO LUIZ ZAINE e AGNELO DA SILVA MATOS NETO.

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

## EMENDA ADITIVA

### ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...) APOIO FINANCEIRO A APAE

VALOR : R\$ 198.000,00

### REDUZIR :

ÓRGÃO : 1403

DOTAÇÃO : 14.03.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS  
ATRAVÉS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR : R\$ 198.000,00

RC. 04.12.15

José Pereira dos Santos  
Vereador Pereira

GERALDO LUIS DE MORAES  
"Geraldo Voluntário"  
Vereador Vice Líder DEM

Paulo Guedes  
Vereador  
Líder do PSDB

EMENDA N° 117 Raquel Picelli  
Vereadora do PT

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES, JOÃO LUIZ ZAINÉ, AGNELO DA SILVA MATOS NETO, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, SÉRGIO MORACIR CALIXTO, JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU e JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...) APOIO FINANCEIRO AO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI

VALOR : R\$ 80.000,00

REDUZIR :

ÓRGÃO : 1403

DOTAÇÃO : 14.03.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS  
ATRAVÉS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR : R\$ 80.000,00

RC. 04.12.15

José Pereira dos Santos  
Vereador Pereira

Patrícia Guedes  
Vereadora  
Líder do PSDB

Raquel Picelli  
Vereadora do PT

EMENDA N° 118  
Raquel Picelli  
Vereadora do PT

Geraldo Luis de Moraes  
"Geraldo Voluntário"  
Vereador Vice Líder DEM

"Raquel Picelli  
Maria do Carmo Guilherme  
Líder do PMDB

112

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES, JOÃO LUIZ ZAINÉ, AGNELO DA SILVA MATOS NETO, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, SÉRGIO MORACIR CALIXTO, JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU e JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

## EMENDA ADITIVA

## ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...) APOIO FINANCEIRO UADM – UNIÃO DE AMIGOS DO MENOR

VALOR : R\$ 105.000,00

## REDUZIR :

ÓRGÃO : 1403

DOTAÇÃO : 14.03.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR : R\$ 105.000,00

RC. 04.12.15

Geraldo Luis de Moraes  
"Geraldo Voluntario"  
Vereador Vice Líder DEM

José Pereira dos Santos  
Vereador Pereira

Paulo Guedes  
Vice Líder  
Líder do PSDB

Raquel Picelli  
Vereadora do PT

EMENDA N° 119

113

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES, JOÃO LUIZ ZAINÉ, AGNELO DA SILVA MATOS NETO, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, SÉRGIO MORACIR CALIXTO, JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU e JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.**

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

## **EMENDA ADITIVA**

## **ACRESCENTAR**

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...) APOIO FINANCEIRO A ADRA

VALOR : R\$ 70.000,00

**REDUZIR :**

卷之三

ÓRGÃO : 1403

DOAÇÃO : 14.03.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS  
ATRAVÉS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR : R\$ 70.000,00

RC. 04.12.15

Rachel Picelli  
Version 1.0

EMENDA N° 120

113

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO CARMO GUILHERME, RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, GERALDO LUIS DE MORAES, AGNELO DA SILVA MATOS NETO, SÉRGIO MORACIR CALIXTO, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR e JOÃO LUIZ ZAINÉ.

## PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

## **EMENDA ADITIVA**

**ACRESCENTAR**

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...)APOIO FINANCEIRO A ART VIDA

VALOR : R\$ 60.000,00

## **REDUZIR** :

ÓRGÃO : 1403

DOTAÇÃO : 14.03.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS  
ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL

VALOR : R\$ 60.000,00

RC. 04.12.15

ALOR : R\$ 60.000,00  
C. 04.12.15

MARIA de CARMONA GUILHERME  
Ver. 2.6.1a Lider do Poder

~~Precise Recall~~  
Version 1.0 PT

**Marco Picelli**  
www.picelli.com.br

SEARCHED 9-8-18 12:19

Geraldo Luis de Moraes  
"Geraldo Voluntário"  
Vereador Vice Líder DEM

145

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES, JOÃO LUIZ ZAINÉ, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, SÉRGIO MORACIR CALIXTO, JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR e AGNELO DA SILVA MATOS NETO.

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

## EMENDA ADITIVA

### ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...) APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA - CASA DAS CRIANÇAS

VALOR : R\$ 127.000,00

### REDUZIR :

ÓRGÃO : 1403

DOTAÇÃO : 14.03.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR : R\$ 127.000,00

RC. 04.12.15

Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora da base do PTB/PR  
Raquel Picelli  
Vereadora do PT

Jánel  
Paulo Guedes  
Vereador  
Líder do PSDB

Geraldo Luis de Moraes  
"Geraldo Voluntário"  
Vereador Vice Líder DEM

EMENDA N° 122

116

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO CARMO GUILHERME, RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, GERALDO LUIS DE MORAES, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, JOÃO LUIZ ZAINÉ, SÉRGIO MORACIR CALIXTO, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E AGNELO DA SILVA MATOS NETO.

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

## EMENDA ADITIVA

## ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...) APOIO FINANCEIRO AO CENTRO ESPÍRITA ESPERIDIÃO PRADO

VALOR : R\$ 45.000,00

## REDUZIR :

ÓRGÃO : 1403

DOTAÇÃO : 14.03.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL

VALOR : R\$ 45.000,00

RC. 04.12.15

Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora Líder do Poder Legislativo

Raquel Picelli  
Vereadora do PT

EMENDA N° 123

Geraldo Luis de Moraes  
“Geraldo Voluntário”  
Vereador Vice Líder DEM

Paulo Guedes  
Vereador  
Líder do PSDB

117

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, GERALDO LUIS DE MORAES, MARIA DO CARMO GUILHERME, JOÃO LUIZ ZAINÉ, SÉRGIO MORACIR CALIXTO, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e AGNELO DA SILVA MATOS NETO.

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

## EMENDA ADITIVA

### ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...)APOIO FINANCEIRO AO LAR BETHEL

VALOR : R\$ 63.000,00

### REDUZIR :

ÓRGÃO : 1401

DOTAÇÃO : 14.01.00.08244.4001.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

VALOR : R\$ 63.000,00

RC. 04.12.15

José Pereira dos Santos  
Vereador Pereira

Raquel Picelli  
Vereadora do PT

EMENDA N° 124

Geraldo Luis de Moraes  
"Geraldo Voluntario"  
Vereador Vice Líder DEM

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO CARMO GUILHERME, RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, JOÃO LUIZ ZAINÉ, AGNELO DA SILVA MATOS NETO, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, SÉRGIO MORACIR CALIXTO, JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU e GERALDO LUIS DE MORAES.

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

## EMENDA ADITIVA

## ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...) APOIO FINANCEIRO À APASNOSSA – ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA.

VALOR : R\$120.000,00

REDUZIR :

ÓRGÃO : 1403

DOTAÇÃO : 14.03.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL

VALOR : R\$ 120.000,00

RC. 04.12.15

Raquel Picelli  
Vereadora do PT

EMENDA N° 125

Paulo Guedes  
Vereador  
Líder do PSDB

Geraldo Luis de Moraes  
“Geraldo Voluntário”  
Vereador Vice Líder DEM

119

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RAQUEL PICELLI, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, JOÃO LUIZ ZAINÉ, JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU, AGNELO DA SILVA MATOS NETO e JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2016.

## EMENDA ADITIVA

## ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 14.01

AÇÃO : (...) APOIO FINANCEIRO À APACHI

VALOR : R\$ 78.000,00

## REDUZIR :

ÓRGÃO : 14.03

DOTAÇÃO : 14.03.00.08.244.4001.2146. – APOIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

VALOR : R\$ 78.000,00

RC. 04.12.15

JOSÉ Pereira dos Santos  
Vereador Pachá

Paulo Guedes  
Vereador  
Líder do PSDB

EMENDA N° 126

120

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ

PROJETO DE LEI Nº 125/2015 QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

### EMENDA ADITIVA

#### ACRESCENTAR

ÓRGÃO: 10

AÇÃO: (...) APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI

VALOR: R\$ 30.000,00

#### REDUZIR

ÓRGÃO: 10

DOTAÇÃO: 10.01.00.27.813.3001.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

VALOR: R\$ 30.000,00

Atenciosamente,  
João Luiz Zaine  
Vereador - PMDB  
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA N° 128

121

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 125/2015

PROCESSO nº 14.487

PARECER Nº 031/2015

O referido projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2016**, sendo elaborado em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 165, da Constituição Federal, ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei nº 4.320/1964, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme reunião com os técnicos contábeis representando as Fundação/Secretaria de Saúde e Secretaria de Finanças, tivemos os esclarecimentos de que “o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exige que sejam apresentadas no PPA e LDO as metas fiscais que serão executadas ao longo da execução do orçamento do exercício sendo que no final do ano é exigido pela AUDESP o envio do relatório das atividades comparando o previsto com o efetivamente realizado na elaboração orçamentária e mensuração financeiras dessas metas, isto posto, qualquer ação que está sendo proposta deve ser mensurada física e financeiramente para sua execução”.

Conforme pronunciamento técnico da Secretaria Municipal de Finanças tendo em vista a análise das Emendas nºs: 2, 3, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 78, 86, 87, 88, 89 e 90, verificou-se que nas rubricas orçamentárias da Secretaria de Obras a disponibilidade é de R\$ 500.000,00 e o total das Emendas solicitadas são de R\$ 1.814.000,00 sendo insuficiente para a realização de obras, sendo que a contrapartida é de apenas R\$ 249.000,00, havendo um déficit orçamentário de R\$ 1.314.000,00 não sendo possível acatar as Emendas mencionadas.

A Emenda nº 40, já está contemplada na Emenda de nº 10, assim, não acolhemos tendo em vista a duplicidade da mesma.

A Emenda 72 teve o seguinte pronunciamento técnico Saúde: “os recursos da Fonte do Tesouro (F-01) são insuficientes para atender esta emenda, principalmente pelo fato da ação apontada para redução ser vinculada ao Programa de Controle de Glicemia, programa estadual que permite apenas aquisição de insumos sendo que as insulininas são da contrapartida do município.” Assim, não

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Cont. Parecer nº 31/2015 - PROJETO DE LEI Nº 125/2015 - PROCESSO nº 14.487 - Com. Finanças

acolhemos a mesma.

A Emenda 127 teve o seguinte pronunciamento da representante da Saúde: "os recursos da Fonte do Tesouro (F-01) são insuficientes para atender esta emenda, visto que, a proposta orçamentária para o exercício de 2016 está em conformidade com o planejamento estratégico da Fundação, não podendo assim haver redução de valores em nenhuma das ações previstas." Diante do exposto não acolhemos a mesma.

Conforme as análises das Emendas apresentadas pelos senhores Vereadores, acolhemos as Emendas mencionadas abaixo e colocamos ao Plenário para votação das mesmas: 1, da 4 a 38, da 41 a 48, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, da 91 a 126, 128.

Esta Comissão aguarda a apreciação do presente Projeto pelos dignos Vereadores em Plenário.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2015.



Maria do Carmo Guilherme



José Pereira dos Santos  
Relator

123

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 156/2015

PROCESSO N° 14518

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Constitui procedimento para a cobrança da Dívida Ativa da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, entidade da administração indireta do Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Artigo 1º - Esta lei estabelece o procedimento para a cobrança da Dívida Ativa da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Parágrafo Único - As regras de qualquer parcelamento, bem como a negativação ou emissão de certidão, relacionadas à Dívida Ativa da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro deverão seguir subsidiariamente as regras gerais estabelecidas pela administração direta, determinadas pelo Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Constitui dívida ativa da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro os créditos tributários, provenientes de multas de qualquer natureza e de taxas, bem como créditos não tributários, cuja arrecadação ou regulamentação se processe pelos órgãos da Fundação Municipal de Saúde, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento nos termos da Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo Único - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste Artigo, a liquidez do crédito.

Artigo 3º - O termo de inscrição da dívida ativa autenticado pela autoridade competente indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e segundo o caso, o dos corresponsáveis, bem como sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especialmente a disposição da Lei em que seja fundado; .

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - Para todos os efeitos legais, considera-se como inscrita a dívida ativa a registrada em livros ou em impressos especiais da Fundação Municipal de Saúde.

§ 3º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Artigo 4º - A inscrição em Dívida Ativa da Fundação Municipal de Saúde será realizada pelo não recolhimento de créditos tributários ou não, em virtude de legislação municipal, estadual ou federal, cabíveis e relacionadas com a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação Municipal de Saúde a inscrição em Dívida Ativa, referentemente aos contribuintes que inadimplirem com as suas obrigações legais, depois de fixado o prazo para pagamento, pela Lei ou decisão final proferida em processo regular.

Artigo 5º - Comprovada negligência ou imperícia no processo de lançamento ou a inscrição em Dívida Ativa, do qual decorra a arrecadação por via judicial e a consequente restituição com prejuízo aos cofres da Fundação Municipal de Saúde, o servidor responsável será responsabilizado pela diferença entre o valor efetivamente recolhido e a restituição ou ainda sem prejuízo de sanções administrativas, civis ou até penais, devidamente apurado em processo disciplinar administrativo com ampla defesa.

Artigo 6º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Artigo 7º - O recebimento de créditos tributários e não tributários constantes de Certidões da Dívida Ativa será feito através de guias de recolhimento expedidas pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, através de seu setor competente.

§ 1º - As guias de recolhimento, de que trata este Artigo, serão datadas e conterão obrigatoriamente, no mínimo os seguintes itens:

- I - O nome do devedor e seu endereço;
- II - O número de inscrição da dívida;
- III - A identidade da taxa ou da penalidade;
- IV - A importância total do débito e o exercício a que se refere;
- V - A multa, os juros de mora e a correção monetária a que estiver sujeito o débito;
- VI - As custas judiciais, e honorários advocatícios, se houver;
- VII - Outras despesas legais, se houver.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - As guias de recolhimento serão padronizadas conforme as necessidades da Fundação Municipal de Saúde e de acordo com as necessidades para a identificação do devedor, dos honorários advocatícios, se houver e de outros itens individualizadores, podendo ser modificada administrativamente.

Artigo 8º - A Fundação Municipal de Saúde, através de órgão específico, antes da propositura de ações executivas, deverá realizar a cobrança amigável da dívida, mediante a emissão de notificação ao devedor, concedendo 30 (trinta) dias de prazo a partir da data da ciência para pagamento espontâneo.

Parágrafo Único - O devedor que não for localizado será notificado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

Artigo 9º - Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação Municipal de Saúde proceder a inscrição dos débitos tributários e não tributários em dívida ativa, dos contribuintes que inadimplirem com suas obrigações, após esgotado o prazo fixado para o pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.

§ 1º - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multas e juros a contar da data de vencimento dos mesmos.

§ 2º - Antes de serem encaminhados à execução judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de cobrança na via administrativa, podendo, inclusive, serem parcelados até o prazo máximo de 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas.

§ 3º - O parcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa será concedido mediante requerimento do interessado, comprovando-se o pagamento da primeira parcela, e implicará o reconhecimento e confissão pública da dívida.

§ 4º - O não pagamento de qualquer das prestações, na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança total do crédito, permitindo-se somente a possibilidade de um novo e único reparcelamento, a critério da autoridade competente ou de legislação pertinente.

§ 5º - O tributo e demais créditos, tributários ou não tributários, não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de multa de mora e juros de mora, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e também na sua regulamentação.

§ 6º - Os honorários advocatícios serão recolhidos pelo devedor no momento do pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa, desde que o pagamento ocorra no bojo de processo de execução fiscal, e corresponderão a 10% (dez por cento) do pagamento a ser realizado, caso não haja determinação judicial diferente.

§ 7º - Os honorários advocatícios também serão recolhidos pelo devedor em caso de acordo, compensação ou transação envolvendo créditos inscritos em Dívida Ativa, desde que ajuizada a respectiva execução fiscal.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 8º - Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios serão depositados em conta especial dos procuradores, conforme legislação municipal relacionado aos honorários dos Procuradores e do Procurador Judicial Chefe da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, cabendo ao Poder Executivo estabelecer por decreto as normas regulamentares respectivas, se for o caso.

§ 9º - Os honorários a que se referem o § 6º do presente Artigo:

I - Serão recolhidos no momento do pagamento de cada parcela, na hipótese de parcelamento do débito;

II - Na hipótese de parcelamentos especiais que objetivem a regularização de débitos tributários em condições mais favoráveis ao sujeito passivo, tais como nos programas de refinanciamento municipal e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos:

- a) corresponderão a 10 % (dez por cento) sobre o pagamento realizado;
- b) somente incidirão quando o débito estiver ajuizado.

Artigo 10 - Com exceção dos honorários advocatícios, todos os recursos provenientes da Dívida Ativa da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 07/12/2015 – Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 157/2015

PROCESSO N° 14519

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios aos integrantes da Procuradoria Judicial da Fundação Municipal de Saúde).

Artigo 1º - Os honorários advocatícios devidos à Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, decorrentes de processos judiciais, serão destinados, de forma igualitária, entre os titulares dos cargos de Procuradores Judiciais e Procurador Judicial Chefe.

Artigo 2º - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a abrir conta específica para fins de recolhimento dos honorários advocatícios previstos no Artigo 1º desta lei, a ser movimentada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, mediante supervisão de um dos Procuradores Judiciais efetivos e do Procurador Judicial Chefe.

Artigo 3º - Não perderá o direito aos honorários advocatícios o Procurador Judicial que se afastar em virtude de férias, licença prêmio, gala, nojo, licença gestante, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, ou serviços obrigatórios por lei.

§ 1º - Nas ausências ou faltas injustificadas, os descontos dos honorários serão na proporção de 1/30 avos de seu valor por cada dia de falta ou ausência.

§ 2º - O Procurador Judicial terá suspenso o direito aos honorários advocatícios quando nomeado para cargos em comissão estranhos às atividades de seu cargo, durante o período em que durar a nomeação.

Artigo 4º - Os honorários advocaticios recebidos pelo Procurador Judicial não se incorporarão, sob nenhuma condição ou efeito, aos salários correspondentes aos cargos por ele ocupado.

Artigo 5º - O Procurador Judicial Chefe, mediante relatório fundamentado, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, poderá determinar a suspensão do pagamento dos honorários advocatícios ao Procurador Judicial que não demonstrar empenho e eficiência no desempenho de suas funções.

Artigo 6º - As disposições desta Lei, no que couber, são extensivas aos Procuradores Judiciais de outros entes autárquicos e fundacionais do Município de Rio Claro, com relação aos honorários advocatícios devidos a cada um destes entes, mediante normas internas a serem baixadas por cada um deles.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 07/12/2015 – Maioria Absoluta.

127

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2015

PROCESSO N° 14526

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera a Lei Complementar nº 023 de 20 de setembro de 2007, e dá outras providências).

Artigo 1º - O inciso IV do Art. 60, da Lei Complementar nº 023 de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60-

( ... )

IV - os aportes do Poder Executivo para amortização de déficits, podendo ser inclusive por bens imobiliários (imóveis);

( ... )"

Artigo 2º - O Art. 106, da Lei Complementar nº 023 de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 - Para cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuariais, a Prefeitura o Legislativo as Autarquias e as Fundações deverão, obrigatoriamente, proceder ao recolhimento, através de aportes anuais, crescentes a cada ano, conforme Tabela abaixo, sem prejuízo da contribuição de que trata o artigo 57, 11, desta Lei Complementar.

ANO	VALOR PRESENTE	VALOR ANUAL	ANO	VALOR PRESENTE	VALOR ANUAL
2015	12.408.637,89	13.153.156,16	2030	7.383.387,43	18.756.400,69
2016	12.876.888,38	14.468.471,78	2031	6.965.459,84	18.756.400,69
2017	13.252.372,26	15.783.787,40	2032	6.571.188,53	18.756.400,69
2018	13.544.091,14	17.099.103,01	2033	6.199.234,46	18.756.400,69
2019	14.015.873,71	18.756.400,69	2034	5.848.334,39	18.756.400,69
2020	13.222.522,37	18.756.400,69	2035	5.517.296,60	18.756.400,69
2021	12.474.077,70	18.756.400,69	2036	5.204.996,79	18.756.400,69
2022	11.767.997,83	18.756.400,69	2037	4.910.374,33	18.756.400,69
2023	11.101.884,75	18.756.400,69	2038	4.632.428,61	18.756.400,69
2024	10.473.476,18	18.756.400,69	2039	4.370.215,67	18.756.400,69
2025	9.880.637,90	18.756.400,69	2040	4.122.844,98	18.756.400,69
2026	9.321.356,51	18.756.400,69	2041	3.889.476,39	18.756.400,59
2027	8.793.732,56	18.756.400,69	2042	3.669.317,35	18.756.400,69
2028	8.295.974,11	18.756.400,69	2043	3.461.620,14	18.756.400,69
2029	7.826.390,67	18.756.400,69			

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 07/12/2015 – Maioria Absoluta.

128

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 113/2015

PROCESSO Nº 14465

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Regulamenta no Município de Rio Claro a Prestação de Contas das entidades, sociedades civis, associações ou fundações, Declaradas de Utilidade Pública Municipal para perceberem autorização para a Concessão de Auxílios e Subvenções, através de Termo de Parceria)**

Artigo 1º - As entidades, sociedades civis, associações ou fundações declaradas de Utilidade Pública Municipal, para perceberem os auxílios ou subvenções autorizadas pela Câmara Municipal, deverão atender os requisitos definidos nesta Lei.

Artigo 2º - As entidades, sociedades civis, associações ou fundações deverão obrigatoriamente apresentar os projetos de trabalho aos respectivos Conselhos que emitirá por meio de Resolução parecer com aprovação do projeto, sendo condicionado que a entidade esteja funcionando há mais de 3(três) anos para o recebimento de auxílios e subvenções.

§ 1º - A prestação de contas relativas à execução do Termo de Parceria perante o Município, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto, será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III- Extrato da execução física e financeira;
- IV- Demonstraçāo de resultados do exercício;
- V- Balanço patrimonial;
- VI- Demonstraçāo das origens e das aplicações de recursos;
- VII- Demonstraçāo das mutações do patrimônio social;
- VIII- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX- Parecer do respectivo Conselho;
- X-Parecer do Conselho Fiscal;
- XI- Anuência do Poder Executivo para autorizar o encaminhamento para votação no Poder Legislativo.

§ 2º - Para fins de novos convênios de Parceria para repasses de Auxílios e Subvenções as entidades deverão cumprir o disposto do parágrafo anterior.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A falta de qualquer documentação imposta pelo artigo anterior suspenderá a votação do Projeto de Lei até que os requisitos do artigo 2º sejam cumpridos.

Artigo 4º - O não cumprimento do artigo 3º dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão da votação, acarretará o arquivamento do referido Projeto de Lei.

Artigo 5º - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, formar Comissão composta por servidores do Poder Legislativo para análise da observância do disposto nesta Lei.

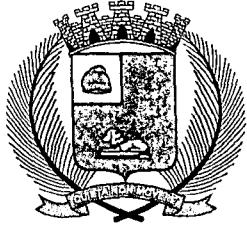
Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 07/12/2015 – Maioria Absoluta.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.071/15

Rio Claro, 21 de outubro de 2015

Senhor Presidente  
Nobres Edis

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência para que seja apreciado e votado pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, o qual visa regulamentar o uso da Zona de Proteção prevista no art. 25 da Lei h.<sup>º</sup> 3806/2007 (Plano Diretor) e na Lei Complementar n.<sup>º</sup> 82/2013 (Lei de Zoneamento).

O referido Projeto de Lei não representa impacto financeiro, e não altera o regime jurídico trazido pelas leis acima, apenas as regulamenta tornando-as mais claras e supre omissão sobre o assunto.

Diante do exposto, se faz necessária a aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado, considerando a necessidade de atender a situações que necessitam de encaminhamentos aos quais a lei não abrange.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Palminio Altimari Filho".

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2015

(Acrescenta o artigo 55-A à Lei Complementar nº 082, de 25 de setembro de 2013, a fim de regulamentar as zonas de proteção ambiental)

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 55-A na Lei Complementar 082 de 25 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 55-A - A utilização das ZP's deve seguir os critérios estabelecidos nesta Lei em função do interesse público e social de preservação, restauração e/ou uso sustentável do patrimônio paisagístico e ambiental.

Parágrafo 1º - O uso e ocupação poderão ser revistos mediante apresentação de estudos técnicos que garantam o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado, podendo conter as seguintes informações:

I - caracterização física e territorial da área, contendo mapas geológico, pedológico, geomorfológico, estudo hidrológico, uso e ocupação do solo, caracterização da fauna e flora, restrições ambientais e fragilidade do solo, cadastro ambiental rural – CAR e plano de recuperação ambiental - PRA;

II - caracterização do empreendimento a ser instalado: tipo de uso pretendido, área a ser ocupada, atividades a serem desenvolvidas, população envolvida, vias de acesso, EIV-RIVI, EIA- RIMA, medidas de mitigação e compensação ambiental.

Parágrafo 2º - As informações previstas no Parágrafo 1º e o raio de influência para elaboração dos estudos técnicos do empreendimento serão definidos previamente na certidão de diretrizes emitida pela COAP.

Parágrafo 3º - A apresentação dos estudos técnicos não garante a aprovação do projeto.

Parágrafo 4º - A aprovação do projeto será em caráter provisório nos casos em que as medidas mitigadoras estiverem relacionadas às características físicas da área."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

132

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 139/2015 REFERENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 139/2015, PROCESSO N° 14501-488-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 139/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altinari Filho, que acrescenta o artigo 55-A à Lei Complementar nº082, de 25 de setembro de 2013, a fim de regulamentar as zonas de proteção ambiental.

### PRELIMINARMENTE.

Primeiramente, mister se faz acrescentar que não cabe a esta Procuradoria emitir Parecer Jurídico a respeito da parte técnica que envolve as disposições relativas ao Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do Solo do Município de Rio Claro, pois a competência para tanto é da Engenharia e dos Departamentos de Planejamento Ambiental, de Resíduos Sólidos, de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial e de Sistematização e Análise da Informação Municipal.

Quanto ao aspecto jurídico, esta Procuradoria entende que a presente proposição reveste-se de legalidade, pois:

*RAC*  
*133*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) Nos termos do art. 186 da LOMRC, a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Município, conforme diretrizes fixadas em lei através de seu Plano Diretor, o qual deverá ser revisto periodicamente.

2) A proposta em tela, ou seja, o acréscimo do artigo 55-A na Lei Complementar nº 082/2013 (Lei de Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do Solo do Município de Rio Claro) destina-se a regulamentar o uso da Zona de Proteção prevista no artigo 25 da Lei Municipal nº3806/2007 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro), deixando mais clara a regulamentação da Zona de Proteção e suprimindo a omissão sobre o assunto na Lei de Zoneamento.

3)A respeito do tema, esta Procuradoria transcreve os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles:

*“O plano diretor não é estático; é dinâmico e evolutivo. Na fixação dos objetivos e na orientação do desenvolvimento do Município é a lei suprema e geral que estabelece as prioridades nas realizações do governo local, conduz e ordena o crescimento da cidade, disciplina e controla as atividades urbanas em benefício do bem-estar social.*

*Embora o plano diretor é sempre uno e integral, os planos de urbanização ou de reurbanização geralmente são múltiplos e setoriais, pois visam a obras isoladas, ampliação de bairros (plano de expansão), formação de novos núcleos urbanos (urbanização para loteamentos), renovação de áreas envelhecidas e tornadas impróprias para sua função (reurbanização) e quaisquer outros empreendimentos parciais, integrantes do plano geral.” (Direito Municipal Brasileiro, 12ª ed., p. 510).*

*X*  
*A 10*  
*134*

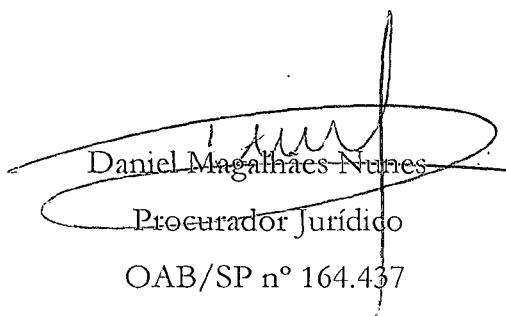
# Câmara Municipal de Rio Claro

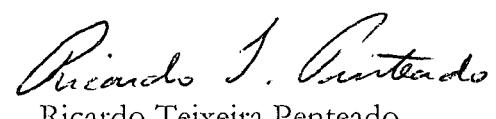
Estado de São Paulo

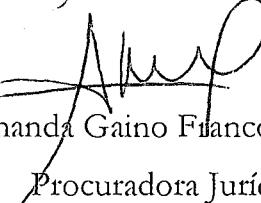
4) A Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 40, § 3º, que a lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 139/2015, porém, recomenda a esta Casa de Leis, notadamente à Comissão Permanente que se manifestará a respeito da proposta em tela, que seja cumprido o disposto no artigo 202 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro (convocar e ouvir previamente todas as empresas concessionárias do serviço público) bem como convocar audiências públicas em cumprimento à Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Rio Claro, 11 de novembro de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

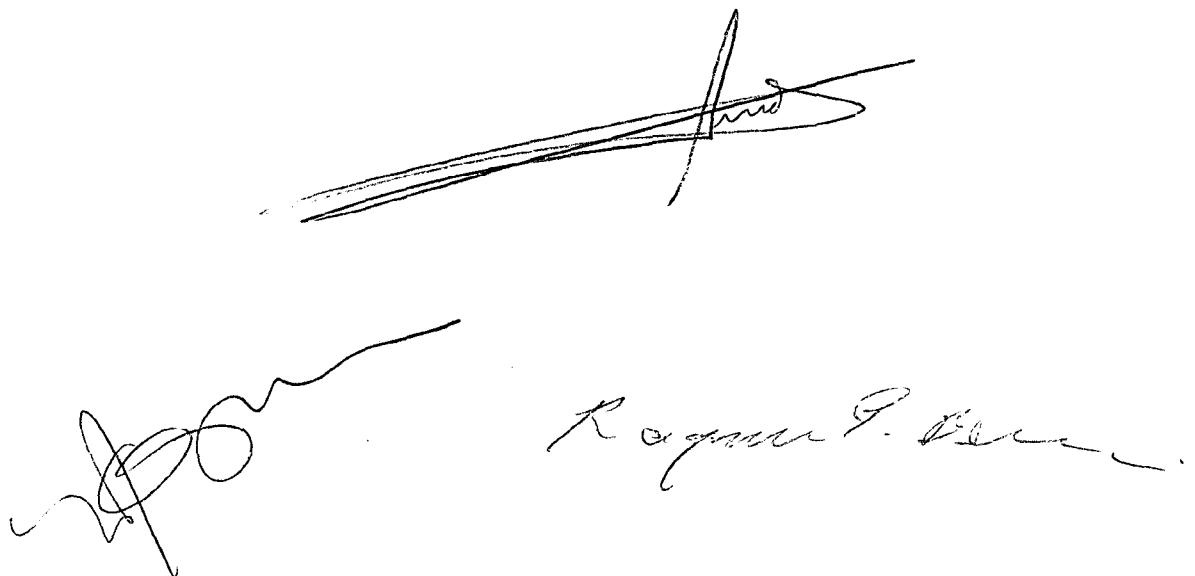
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

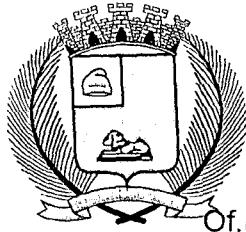
O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal – Acrescenta o artigo 55-A à Lei Complementar nº 082, de 25 de setembro de 2013, a fim de regulamentar as zonas de proteção ambiental.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2015.



Two handwritten signatures are present. The top signature is a long, thin, cursive line that curves upwards and to the right. The bottom signature is a more stylized, looped cursive line that also curves upwards and to the right, positioned below the first one.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.084/15

Rio Claro, 13 de novembro de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que se aprovado, permitirá que a prefeitura possa corrigir trecho de passeio público, sem afetar o calçamento ou o arruamento em área localizada no "Jardim São Paulo".

São duas pequenas áreas, uma de 6,37 metros quadrados, denominada de área "A" e outra, de 7,54 metros quadrados denominada de área "B", que serão alienadas ao proprietário de imóvel lindeiro, DIRCEU SILVA BUENO, conforme documentos, manifestações e laudos anexados ao Processo Administrativo nº 19.999/2014.

Certo da atenção de Vossa Excelência, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, para que a administração possa continuar cumprindo seu papel.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO".

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER TÉCNICO OPINATIVO

13  
EXPEDIENTE

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tendo se reunido a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis e procedidos os estudos necessários para bem e fielmente cumprir seu mister, vem apresentar as conclusões a que chegou consubstanciadas no presente parecer técnico opinativo.

**REQUERENTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROPRIETÁRIO: Município de Rio Claro**

**PROCESSO: 19999/2014**

#### 01 – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

V. Fls 08 – processo n.º: 19999/2014

#### 02 – TOPOGRAFIA DO TERRENO:

Plano (x)                    Aclive ( )                    Declive ( )

#### 03 – QUALIDADE DO TERRENO:

Seco (x)                    Úmido ( )                    Alagado ( )

#### 04 – MELHORAMENTOS PÚBLICOS:

Água (x)	Guias (x)	Asfalto (x)	Telefone (x)
Luz (x)	Sarjetas (x)	Esgoto (x)	Condução (x)

#### 05 – FINALIDADE:

Estimativa de valor

#### 06 – AVALIAÇÃO:

**VALOR UNITÁRIO COMPARATIVO MÉDIO (Vu) = R\$ 766,65/m<sup>2</sup>**

Obs.: Adotou-se o valor médio pesquisado, considerando-se as características do local. Elementos comparativos provenientes de consultas a imobiliárias devidamente credenciadas.

ML  
JL  
JG  
L38

138



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

14



## 06.01 – VALOR UNITÁRIO PONDERADO:

$$V_p = V_u \times f_o = R\$ 766,65/m^2 \times 0,90$$

$$V_p = R\$ 690,00/m^2$$

## 06.02 – VALOR TOTAL: Área A= 6,37 m<sup>2</sup>; área B= 7,54 m<sup>2</sup>

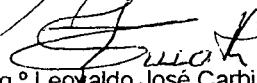
$$V_t = V_p \cdot S = R\$ 690,00/m^2 \times 13,91 m^2$$

Vt = R\$ 9.597,90 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos)

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

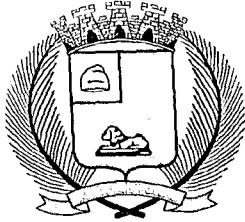
Rio Claro, 11 de fevereiro de 2015.

  
Eng.º Rodrigo da Costa Mussia

  
Eng.º Leovaldo José Carbinatti

  
Eng.º Vilian Guilherme Moga

  
Eng.º Nelson de Almeida Junior



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 158/2015

(Autoriza o Município a alienar uma área de 6,37 e 7,54 metros quadrados ao proprietário lindeiro)

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário lindeiro DIRCEU SILVA BUENO duas áreas, sem que o ato acarrete distorções no passeio público ou no bairro e que assim se descrevem:

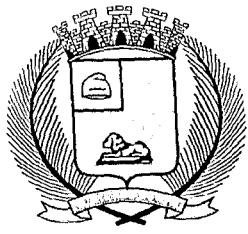
ÁREA A: Um terreno localizado na esquina da Avenida 12, com a Rua 30, quadra completada pela Avenida 10-BJSP e Rua 29, no loteamento Jardim São Paulo, nesse Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto "7", localizado no alinhamento predial da Rua 30, lado par, distante 11,55 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento da Avenida 12; daí segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Rua 30, em direção à Avenida 12, com azimute de 11°04'54" e distância de 1,28 metros até o ponto "A" (ponto novo); daí segue em curva a direita com raio de 8,00 metros e desenvolvimento de 14,54 metros, confrontando com a confluência da Rua 30 com a Avenida 12 até o ponto "B" (ponto novo), situado no prolongamento do alinhamento predial da Avenida 12, lado ímpar; daí segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Avenida 12, em direção à Rua 29, com azimute de 115°13'27" e distância de 1,28 metros até o ponto "1"; daí inverte o sentido de caminhamento e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,36 metros confrontando com o imóvel da matrícula nº 52.796 - 2º Registro de Imóveis até o ponto "7", início dessa descrição, totalizando uma área de 6,37 metros quadrados.

ÁREA B: Um terreno localizado na esquina da Avenida 12, com a Rua 29, quadra completada pela Avenida 10-BJSP e Rua 30, no loteamento Jardim São Paulo, nesse Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto "2", localizado no alinhamento predial da Avenida 12, lado ímpar, distante 6,98 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento da Rua 29; daí segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Avenida 12, em direção à Rua 29, com azimute de 115°13'27" e distância de 3,88 metros até o ponto "C" (ponto novo); daí segue em curva a direita com raio de 4,00 metros e desenvolvimento de 5,28 metros, confrontando com a confluência da Rua 29 com a Avenida 12 até o ponto "D" (ponto novo), situado no prolongamento do alinhamento predial da Rua 29, lado ímpar; daí segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Rua 29, em direção à Avenida 10-BJSP, com azimute de 190°49'47" e distância de 3,88 metros até o ponto "3"; daí inverte o sentido de caminhamento e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,88 metros confrontando com o imóvel da matrícula nº 52.796 - 2º Registro de Imóveis até o ponto "2", início dessa descrição, totalizando uma área de 7,54 metros quadrados.

§ 1º - As áreas descritas como "A" e "B" serão avaliadas pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis e pagas à vista à alienante no ato da assinatura do documento correspondente.

§ 2º - As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo adquirente.

140



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 158/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI  
Nº 158/2015 - PROCESSO Nº 14520-507-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 158/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altinari Filho, que autoriza o Município a alienar área de 6,37 e 7,54 metros quadrados ao proprietário lindeiro.

## DOS FATOS

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar se o imóvel é remanescente ou inaproveitável para edificação ou não, nem verificar a aquiescência dos proprietários lindeiros do mesmo.

A administração dos bens imóveis compete ao Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 105 da LOMRC, cabendo a esta Casa Legislativa a autorização da alienação com relação aos bens municipais imóveis, conforme art. 14, inciso VIII, alínea "b" da mencionada Lei Orgânica.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## DA LEGALIDADE

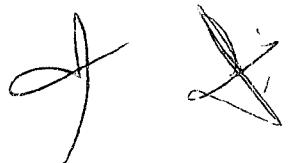
A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei Complementar e Ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) A Lei para ser aprovada, concernente à alienação de bens imóveis, dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art.43, § 3º, inciso X).

b) Para a aprovação da alienação, faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, tendo anexado ao processo a avaliação do imóvel, se único proprietário de imóvel lindeiro, em conformidade com o art. 107, §2º da LOMRC, sendo que se não for único o proprietário de imóvel lindeiro, necessário se faz a licitação do imóvel em questão.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, a alienação não acarretará despesas ao erário público, uma vez que todas as despesas correrão por conta do proprietário do imóvel lindeiro, cabendo ao adquirente todas as despesas com a regularização da área.

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**, com a ressalva de que o mesmo seja aprovado por 2/3 dos votos (art. 43, § 3º, inciso X, LOMRC) e que seja verificado se não existe mais de um proprietário ao imóvel lindeiro (art. 107, § 3º, LOMRC).

Rio Claro, 02 de dezembro de 2015.

Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

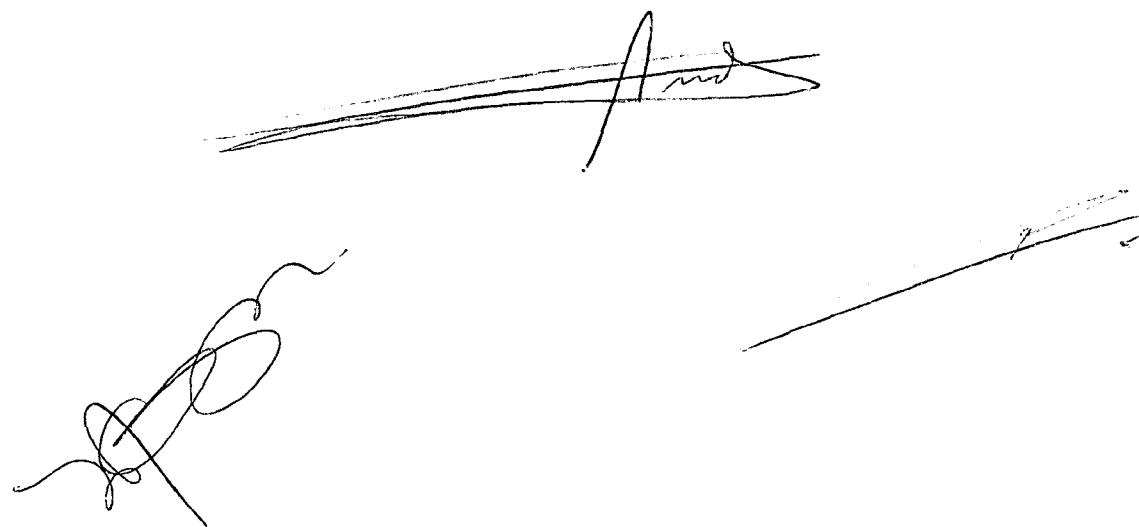
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 158/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Município a alienar uma área de 6,37 e 7,54 metros quadrados ao proprietário lindeiro.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2015.

Three handwritten signatures are present, each consisting of a stylized 'X' or similar mark followed by a more fluid, cursive signature.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.085/15

Rio Claro, 23 de novembro de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Filarmônica Rioclarense, com o objetivo de transformar sua sede em Polo Artístico e Cultural.

Toda população de Rio Claro sabe da importância da Sociedade Filarmônica Rioclarense, dentro da história de nossa cidade.

A Sociedade Filarmônica, foi fundada em 1879, transformando-se rapidamente em um clube de grande sucesso dentro da sociedade local. Até a década de 50, o clube manteve em seus quadros famílias tradicionais de Rio Claro, com grandes eventos, inclusive de repercussão nacional, tal como o casamento de Joaquim Salles, irmão do Presidente da República, Campos Salles.

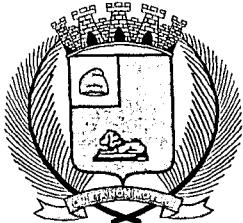
Todavia, nos últimos anos, a "Fila", como ficou popularmente conhecida, deixou de ter as intensas atividades de outrora, ficando sua sede, subutilizada, sem diretoria legalmente constituída, em plena decadência.

Porém, recentemente, foi empossada uma nova diretoria, a qual pleiteou junto ao Poder Público a possibilidade de um convênio com o Município, pelo prazo de trinta anos, para possibilitar uma destinação nobre aquele espaço histórico de nossa cidade.

E, diante da necessidade do Município, contar com um local central, de grandes dimensões, para atividades artísticas e culturais, tais como: realização de shows, peças teatrais, exposições, vernissages, workshops culturais e outras atividades ligadas a cultura e as artes, decidiu atender ao pleito da sociedade, propondo o presente Projeto de Lei autorizando convênio entre a Filarmônica e o Município de Rio Claro, no sentido da cessão de sua sede, com 1.641 m<sup>2</sup> - para as referidas atividades, que serão acessíveis ao público em geral.

Assim, nada melhor do que aproveitar um prédio central e histórico de nossa cidade, para esse fim, reativando-o para finalidades nobres, e com isso evitar que mais um edifício centenário seja objeto de demolição em nosso centro antigo, como foi recentemente o prédio da CESP.

 146



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Para por em prática o convênio, os cofres públicos não serão onerados, pois, o valor mensal apurado pela Comissão de Avaliação do Município, de R\$ 6.317,00 (seis mil trezentos e dezessete reais), como contrapartida pela ocupação do imóvel, será amortizado do montante geral do débito da entidade para com o erário municipal.

Além do mais, qualquer eventual benfeitoria que o Município executar no imóvel, será computado para fins de amortização da dívida, não havendo assim despesa para a execução do convênio.

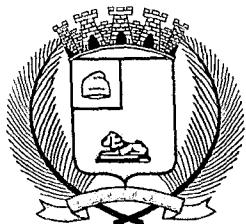
Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, solicito que referido Projeto tenha tramitação em Regime de Urgência, conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

147



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 159 / 2015

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Filarmônica Rioclarense, com o objetivo de transformar sua sede em Polo Artístico e Cultural)

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Filarmônica Rioclarense, com o objetivo de transformar a sede da entidade em Polo Artístico e Cultural, e proporcionar à população rioclarense acesso a shows, peças teatrais, exposições, workshops, bailes e outras atividades ligadas à cultura e as artes.

**Artigo 2º** - Para a implementação do Polo Artístico e Cultural citado no artigo anterior, a entidade cederá sua sede localizada à Rua 5, nº 914, Centro, num total de 1.641 m<sup>2</sup>, pelo prazo de trinta anos, e terá como compensação pela utilização da área, a amortização de seus débitos para com o Município de Rio Claro, no valor de R\$ 6.317,00 (seis mil trezentos e dezessete reais) mensais, conforme laudo feito pela Comissão de Avaliação do Município de Rio Claro, segundo permissivo legal previsto pelo Art. 170 do Código Tributário Nacional.

**§ 1º** - Do total da área a ser utilizada, 394 m<sup>2</sup> estão hoje na posse de terceiros, que perfazem um montante mensal a ser compensado no valor de R\$ 1.517,00 (um mil, quinhentos e dezessete reais), conforme laudo de avaliação do Município, sendo que a compensação de tal valor apenas ocorrerá a partir do ingresso do Município na referida área.

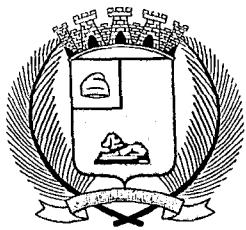
**§ 2º** - Como débitos, entenda-se toda dívida consolidada da entidade para com o Poder Público, tributárias ou não, ajuizadas ou não, bem como todos seus consectários legais, tais como, correção monetária, multa, juros e honorários advocatícios, que montam R\$ 644.108,30 (seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e oito reais e trinta centavos).

**§ 3º** - O valor da compensação feita pelo Poder Público poderá ser revisado anualmente, pela Comissão de Avaliação do Município, ou de outra forma, aplicados os índices legais para atualização dos valores para a sua correção.

**§ 4º** - Durante o período em que a área em questão estiver de posse do Município de Rio Claro, sobre ela não incidirão tributos municipais, ficando ainda o Município responsável pelo pagamento da energia elétrica, água e outros, inclusive aqueles valores necessários a sua religação, sendo que estes últimos comporão o valor a ser compensado.

**Artigo 3º** - Qualquer benfeitoria eventualmente realizada na área objeto da presente lei, na posse do Município de Rio Claro, deverá ser planilhada pela Secretaria de Obras do Município, com a fixação de um valor financeiro, valor esse que será imediatamente incorporado aos débitos da entidade para efeito de composição do montante devido pela mesma ao Município de Rio Claro para fins de compensação prevista nesta lei.

198



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º - A Sociedade Filarmônica poderá eventualmente utilizar a área cedida ao Município, desde que previamente requerido e deferido o pedido pelo Município de Rio Claro.

Artigo 5º - O controle da compensação prevista na presente lei será feito pela Secretaria de Finanças do Município.

Artigo 6º - Caso o crédito fazendário a ser compensado pela utilização, termine antes de findo o prazo do convênio previsto na presente lei, o Município continuará na posse da área a título gratuito.

Parágrafo Único - Caso findo o prazo do convenio previsto na presente lei, e ainda existente débito da entidade para com o Município, o convênio poderá ser prorrogado até a compensação final e definitiva.

Artigo 7º - O convênio previsto na presente lei poderá ser prorrogado a título gratuito, todavia findo o prazo, sem manifestação de interesse das partes em sua prorrogação, a área cedida deverá ser restituída a entidade, com todas as benfeitorias nela existentes.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTMARI FILHO  
Prefeito Municipal

149